



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Pedagógico Gregório Celestino		
EMENTA: Recredencia o Centro Pedagógico Gregório Celestino, em Caucaia, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU N° 02088845-7	PARECER: 0320/2005	APROVADO: 06.06.2005

I – RELATÓRIO

Antônia Lindalva Celestino, diretora do Centro Pedagógico Gregório Celestino, situado na Avenida Contorno Leste, 12-A, Conjunto Nova MetrÓpole, Cep: 61600-000, Caucaia, mediante processo nº 02088845-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.873.613/0001-21 e conta com um corpo docente formado por seis professores habilitados e seis autorizados.

O processo vem instruído pela documentação exigida pela lei:

- ato de criação da escola;
- indicação da diretora com sua habilitação, acompanhada de antecedentes criminais e comprovação de atuação no magistério por no mínimo dois anos;
- atestado de segurança e salubridade assinados por engenheiro e médico credenciados;
- planta baixa;
- relação dos livros da biblioteca por área de estudo;
- relação dos treze professores, indicando o nome do professor, a disciplina, a série, acompanhada de suas habilitações;
- proposta curricular da educação infantil constando os seguintes assuntos: fins e objetivos, etc.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0320/2005

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Pedagógico Gregório Celestino, de Caucaia, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.

Por ocasião do credenciamento, a escola deverá apresentar a este Conselho a relação de todos os professores devidamente habilitados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de junho de 2005.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC